Decreto nº 1892, 05 de janeiro de 2026.

Estabelece o Calendário Fiscal para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 689, de 23 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer por Decreto o Calendário Fiscal dos Tributos e Tarifas Fiscais para o Exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, para o Exercício de 2026, os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas de Serviços Diversos e demais tributos do Município de Cambuci/RJ, nos termos da Lei Municipal nº 689/2025, mediante a aplicação do percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento), correspondente à variação da Unidade Fiscal de Cambuci – UFIC.

Art. 2º O Contribuinte que pagar a cota única até o dia 11 de maio de 2026, terá direito a 10% (dez por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

1ª Cota Única.....em 11/05/2026.

Art. 3º O Contribuinte poderá parcelar o valor do IPTU em até 06 (seis) parcelas, sem acréscimos, sendo o vencimento da 1ª cota em 11 de maio de 2026, e as demais nos meses subsequentes.

1ª Parcela.....em 11/05/2026
2ª Parcela.....em 11/06/2026
3ª Parcela.....em 11/07/2026
4ª Parcela.....em 11/08/2026
5ª Parcela.....em 11/09/2026
6ª Parcela.....em 11/10/2026

Art. 4º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - ALVARÁ, referente ao Exercício de 2026, deverá ser recolhida, sem acréscimos, até o dia 11 de maio de 2026.

Cota Única.....em 11/05/2026.

Art. 5º O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN mensal será todo dia 20 do mês subsequente.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente à atividades exercidas por Profissionais Autônomos (ISS FIXO) deverá ser recolhida, sem acréscimos, até 11 de maio de 2026.

Cota Única.....em 11/05/2026.

Art. 7º Os Carnês de IPTU e as guias de ISS e Alvará, bem como todas as taxas, serão emitidos em reais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cambuci, 05 de janeiro de 2026.

Murillo Silva Defanti
Prefeito